



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

PROJETO

PROJETO BÁSICO

Contratação de Curso EAD - Gestão de Riscos Estratégicos e de Integridade

1. OBJETO

Contratar Curso EAD em Gestão de Riscos Estratégicos e de Integridade

2. OBJETIVO

Capacitar os servidores objetivando o entendimento sobre a gestão de riscos como ferramenta para a boa governança, aprendendo como implementar os riscos estratégicos na instituição, por meio da abordagem teórica e prática.

3. JUSTIFICATIVA

A ASPLAN possui ação de capacitação prevista no PAC 2022 (0472465), sendo necessária a sua realização para conferir o aprendizado e o suporte necessários para que os gerentes possam desenvolver os trabalhos relacionados à Gestão de Riscos e de Integridade.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Dada a inviabilidade de competição, a contratação terá por fundamento legal o art. 74, III, "I", da Lei 14.133/2021, pelas razões que adiante se passa a expor:

Para a configuração da hipótese aventada, faz-se mister o atendimento simultâneo a três requisitos: (a) que o objeto se inclua entre os serviços técnicos especializados do artigo 74, III da Lei de Licitações; (b) que o contratado detenha notória especialização (art. 74, § 3º, da Lei de Licitações).

Relativamente ao primeiro requisito, a Lei de Licitações, em seu artigo 74, III, dispôs que se consideram serviços técnicos profissionais especializados, dentre outros, os trabalhos relativos a **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**.

Quanto à notória especialização exigida como requisito para se inexigir o processo licitatório, tem-se que, de acordo com a lei, o traço distintivo do notório especialista repousa em atributos tais quais: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica..."

Para ilustrar como esses elementos se moldam para subsidiar a escolha, cabe trazer à baila o seguinte ensinamento de Eros Grau (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pag. 77):

"...Impõem-se à Administração - isto é, ao agente público (...) o dever de inferir qual o profissional ou empresa cujo trabalho é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado àquele objeto.

Note-se que embora o texto normativo use o tempo verbal presente ('é, essencial e indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato'), aqui há prognóstico, que não se funda senão no requisito da confiança. **Há intensa margem de discricionariedade aqui**, ainda que o agente público, no cumprimento daquele dever de inferir, deva considerar atributos de notória especialização do contratado ou contratada."

Feitas essas considerações, passa-se à análise acerca do preenchimento dos requisitos de notória especialização do profissional indicado para ministrar o curso.

A primeira questão que surge é a de identificar se é a empresa ou o profissional que detém a notória especialização. Utiliza-se aplicação, por analogia, da norma prevista no art. 74, II, da Lei de Licitações, alusiva à contratação de profissionais do setor artístico, que se dá por meio de empresário exclusivo.

De se ressaltar que o termo *exclusivo* previsto no dispositivo citado não assume caráter de vinculação permanente do profissional aos quadros da empresa, o que é incompatível com a prática do mercado, até porque os profissionais, independente da área em que atuam, costumam atuar ao lado de mais de uma empresa ou instituição.

Há que se reconhecer que a proponente possui qualidade e experiência e quadro de facilitadores qualificado e já ministrou cursos para outras instituições como TCU, TSE e STF.

A notória e inequívoca especialização do conteudista/instrutor Rodrigo Fontenelle pode ser aferida pelo teor resumido de sua qualificação que consta no curriculum (evento 0476652, página 6).

5. PREVISÃO DO CUSTO ESTIMADO

Objeto	Número de Participantes	PERÍODO PREVISTO PARA REALIZAÇÃO	P UNIT.	P TOTAL
Curso EAD - Gestão de Riscos Estratégicos e de Integridade - ao vivo	20	abril/2022 (data a definir)	-	
VALOR TOTAL				R\$ 25.000,00

6. SERVIÇO E ESPECIFICAÇÃO

As condições de execução dos serviços já se encontram previamente definidas na proposta evento 0476652

7. RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DO PROJETO

1. A gestão do futuro contrato ficará a cargo da Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SEDES, a quem competirá:
 - a. Prestar todas as informações que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA, relacionadas à execução dos serviços;
 - b. Agendar e/ou confirmar, oportunamente, com a Contratada a data de realização do evento, procedendo internamente à notificação dos servidores acerca de sua participação no evento.
 - c. Registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos neste projeto;
 - d. Fiscalizar o cumprimento dos horários de realização do evento, de maneira a assegurar o cumprimento da carga horária prevista, bem como a integral abordagem do conteúdo programático.
 - e. Receber e atestar a nota fiscal emitida pela Contratada, procedendo, conforme o caso, à emissão da nota técnica e o envio do processo à COFIN, para as providências relacionadas com o pagamento.

8. PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. O pagamento será efetuado pelo Tribunal em nome da razão ESCOLA DE NEGÓCIOS CONEXÕES EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. CNPJ 07.774.090/0001-17 IE Isento IM 270.468.090/0001/27, através de depósito bancário na conta da titular - Banco do Brasil - Ag. 2971-8/ C/C.: 99805-2 | Banco Itaú - Ag. 0935/ C/C.: 74821-0, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
2. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de nota fiscal ou fatura com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços.
3. Se, na data da liquidação da despesa por parte do Contratante, existir qualquer um dos documentos exigidos pelo cadastro do SICAF com validade vencida, a Contratada deverá providenciar a(s) sua(s) regularização(ões) junto à sua unidade cadastradora no referido sistema, ficando o pagamento pendente de liquidação até que sua situação seja tornada regular, reiniciando-se, a partir do dia em que seja sanada a irregularidade, o prazo para pagamento, sendo que a Contratada se obriga a comunicar ao Contratante a regularização no SICAF.
4. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5. A despesa resultante desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
 - a. UNIDADE GESTORA: 070002;
 - b. AÇÃO: CAPACITAÇÃO;
 - c. PLANO INTERNO: EAC TREINA;
 - d. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.48

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Executar os serviços em conformidade com as especificações da proposta;

Fornecer material didático (apostilas e demais materiais necessários ao desenvolvimento do workshop, caso necessário).

Responsabilizar-se pelo recebimento da nota de empenho e faturamento;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno

cumprimento das obrigações assumidas contratualmente;

Fiscalizar e acompanhar, por intermédio da Seção de Capacitação e Desenvolvimento - SEDES, a execução do objeto contratual;

Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das comprovação de realização do evento devidamente atestadas pela SEDES.

11. PENALIDADES

1. Nos casos de atrasos, inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações, conforme segue:
 - a. multa por atraso: de 0,5% do por hora de atraso no início da realização do curso, calculada sobre o valor da nota de empenho;
 - b. multa por inexecução parcial: em valor correspondente a 15% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
 - c. multa por inexecução total: em valor correspondente a 20% do valor da nota de empenho, cumulada com a suspensão temporária de licitar e contratar com o tribunal pelo prazo de até 2 anos;
 - d. advertência;
 - e. impedimento de licitar e contratar.
 - f. declaração de inidoneidade.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA GALVÃO, Técnico Judiciário**, em 03/03/2022, às 09:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0476655** e o código CRC **ED7E4165**.